

EDITAL

Esplanada do Estabelecimento de restauração e bebidas "Ti Raul" - Arrifana, Aljezur. Ocupação do DPM sem Licença /TURH. Perigo de derrocada. Aplicação de Medidas Cautelares

Por se destinar aos transeuntes e utilizadores em geral da Praia da Arrifana – estabelecimento de restauração e bebidas designado "**TI RAUL**", nos termos do disposto na al. d), do nº 1, do artigo 112º do CPA – Código do Procedimento administrativo, atualizado,

TORNA-SE PÚBLICO

Considerando o risco de derrocada existente associado à ocupação indevida do DPM – Domínio Público Marítimo (de ora em diante apenas «DPM») por uma **esplanada anexa ao estabelecimento de restauração e bebidas designado "TI RAUL"**, sito na Praia da Arrifana, em Aljezur, contruída sem licença, sem prejuízo das anteriores diligências já encetadas para reposição da legalidade e porque está em causa a vida ou saúde e a segurança das pessoas (utilizadores do espaço e transeuntes) foram decretadas as seguintes medidas cautelares prévias ao PCO nº ARHALg.DAAF.00039.2025 mandado abrir por meu despacho de 20/08/2025 contra os arguidos Ernesto José Arez e Eugénio José Arez:

MEDIDAS CAUTELARES

1a – Tendo em conta o teor do meu Despacho nº I013971-ARHALG.DAF, datado de 01/09/2025, aqui em anexo, em conformidade com o disposto na al. **b)**, do **nº 1**, do Art.º **41º** da **LQCOA** – Lei Quadro das Contraordenações Ambientais (doravante apenas «LQCOA»), atualizada, foi decretada a suspensão imediata de toda e qualquer prestação de serviços levada a cabo pelos arguidos sejam aqueles de restauração e bebidas, aluguer de material como cadeiras,



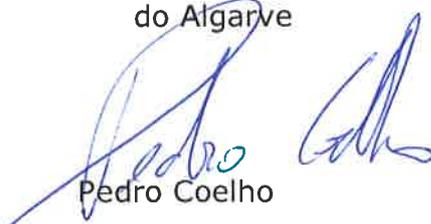
espreguiçadeiras e outros semelhantes/congéneres que estejam a decorrer na esplanada do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "Ti Raul", sito em Arrifana, Aljezur (GPS Coordenadas: 37.295291, -8.866183).

2ª – Em conformidade com o disposto na al. **e)**, do **nº 1**, do Art.º **41º** da **LQCOA** foi decretada a selagem de toda a área da esplanada objeto daquele Despacho.

3ª Em conformidade com o disposto na al. **g)**, do **nº 1**, e nº **4**, ambos do Art.º **41º** da **LQCOA** foi decretada a reposição integral em 10 (dez) dias úteis da situação preexistente à construção da esplanada, devendo aquele prazo ter início no 21º (vigésimo primeiro) dia útil a contar da 1ª afixação em Edital nos lugares do estilo (site da APA,I.P., sede da ARH Algarve, sede do Município e de Junta de Freguesia da área territorialmente competente) do Despacho em anexo.

Faro, 10 de Setembro de 2025

O Diretor Regional ⁽¹⁾
da Administração da Região Hidrográfica
do Algarve


Pedro Coelho

(1) Por subdelegação de competências – Despacho nº 2443/2025, DR 2.ª Série, nº 37 de 21 de Fevereiro 2025

